LEI Nº 1194/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1072/2014, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNCIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE CARAMBEI, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º - Promove alterações nos artigos 2º, 11, 12, 13, 15 e 31 da Lei Municipal nº. 1072/2014, passando vigorarem com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica instituída a Conferencia Municipal dos Direitos da Mulher, espaço colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, composto por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da mulher e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada 03 (três) anos, sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 11 – Os representantes governantes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse, os quais, justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I – 50% de conselheiras (os) do poder público:
a) 01 (uma) vaga para a secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (uma) vaga para Secretara Municipal de Saúde;
c) 01 (uma) vaga para Secretaria de Educação;
d) 01 (uma) vaga para Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
e) 01(uma) vaga para Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurando aos direitos da mulher. As (os) conselheiras (os) do Poder Público poderão ser reconduzidas (os) para mandato sucessivo, desde que não exceda a 2 (dois) mandatos seguidos.

Art. 12 - Os representantes não- governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, sendo:

I- 50% de conselheiras (os) da sociedade civil organizada:
a) 01(uma) vaga para representante dos movimentos sociais ou clubes de serviços de defesa aos direitos da mulher (clube das mães, avós. Etc.);
b) 01(uma) vaga para representante da sociedade civil organizada que lute pela promoção e defesa dos direitos da mulher nas áreas de saúde, assistência social ou educação;
c) 01 (uma) vaga para representantes ou organizações de usuários da Assistência Social;
d) 01 (uma) vaga para representantes de Grupos que congregue trabalhadoras de setor informal do Município (artesãs, costureiras, recicladoras ou similares);
e) 01(uma) vaga para representantes de Instituições Religiosas.

Art.13 – A representação da sociedade civil organizada, de caráter municipal, será composta por 05 (cinco) titulares e respectivas (os) suplentes, indicados (os) pelas entidades, movimentos e organizações reconhecidas e constituídas, legalmente ou não ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, eleitas (os) na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 15 – Os representantes da sociedade civil e poder público junto ao CMDM terão mandão de 03 (três) anos,permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 31 – A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será efetivada por pessoa capacitada escolhida através de reunião registrada em ata indicada pelo CMDM.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 06 DE OUTUBRO DE 2017.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL